



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 832/93

"Autoriza gastos no carnaval/93"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado gastar diretamente até a importância - de CR\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com o objetivo de promover um maior brilhantismo no Carnaval/93.

Art. 2º - A importância mencionada no Art. 1º, poderá ser aplicada no pagamento de Banda de Música, Sonorização, Ornamentação da Av. Gov. Benedito Valadares e ajuda às escolas de samba e blocos carnavalescos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29 de janeiro de 1993

Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal